



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0082/2025

Publicação nº 0100/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos na seguinte dotação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 08 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
50.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R.: 001 00

01 TESOUREIRO

110 000 GERAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuídos na seguinte dotação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha ____ - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
30.000,00

3.3.90.49.01 Indenização Auxílio Transporte F.R.: 001 00

01 TESOUREIRO

110 000 GERAL

Art. 3º Os créditos abertos na forma dos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

I - Anulação: 80.000,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 15 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
80.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente F.R.: 001 00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Art. 4º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em conformidade com os créditos abertos por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de setembro de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS

Presidente

RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALEZ

1º Secretário

LUIS FABIANO CALDERARE

2º Secretário

Câmara Municipal de Cafelândia	
PROTOCOLO	
Recebido em	04/09/25
Horário:	13h:07m
Daniel L. S. Menghini	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o orçamento vigente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Cafelândia, mediante abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com as competências legais atribuídas a este Poder Legislativo.

O crédito especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visa à criação de dotação específica destinada ao pagamento de indenização de auxílio-transporte aos servidores desta Casa de Leis, benefício previsto no ordenamento jurídico municipal, através da Lei nº 3.965 - AS., de 23 de Junho de 2025 e compatível com a necessidade administrativa de assegurar melhores condições de trabalho e deslocamento aos servidores públicos.

O crédito suplementar, também no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem por objetivo o reforço da dotação de pessoal civil, garantindo a convocação do Procurador Jurídico da Câmara, cuja atuação é essencial para o assessoramento técnico e jurídico das atividades legislativas, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Ressalte-se que, em 31 de julho de 2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Ofício nº 0011/2025 – Presidência, requisitando a readequação orçamentária com a maior brevidade possível. Todavia, até a presente data não foi enviado projeto de lei nem apresentada resposta pertinente, circunstância que reforça a necessidade de a própria Câmara adotar as medidas cabíveis para assegurar o funcionamento regular de seus serviços.

A iniciativa encontra respaldo no art. 14, I, III e IV, e no art. 25, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribuem competência ao Poder Legislativo para deliberar sobre as leis orçamentárias, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e dispor sobre a execução orçamentária no âmbito municipal. De forma ainda mais específica, o art. 27 da Lei Orgânica Municipal determina que a Mesa Diretora da Câmara apresente Projeto de Lei dispondo sobre alterações nas Leis Orçamentárias no que tange às dotações do Poder Legislativo, reforçando a legitimidade da presente proposição.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 22, I, b, estabelece como atribuição da Mesa propor projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais, evidenciando a pertinência e a legalidade desta iniciativa.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos decorrerão da anulação parcial da dotação destinada à aquisição de equipamentos e material permanente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços legislativos, tendo em vista a reavaliação das prioridades administrativas para o exercício em curso.

Assim, a presente proposta busca assegurar o atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal, observando o interesse público, a legalidade e o equilíbrio orçamentário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de setembro de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALEZ
1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119 / 3554-1808

OFÍCIO nº 0011/2025 – Presidência

Cafelândia, 31 de Julho de 2025.

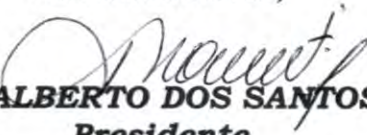
Senhora Prefeita Municipal:

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência para solicitar as providências para encaminhar a este Poder Legislativo, com a maior brevidade, o Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento da Câmara Municipal de Cafelândia do exercício de 2025, **com a inclusão** na Unidade 10102 - Secretaria da Câmara - Manutenção da Secretaria da Câmara, **da Dotação Orçamentária da Categoria Econômica 3.3.90.49.01 - Indenização de Auxílio Transporte, no valor global de R\$ 30.000,00, cujo valor de dotação orçamentária deverá ser por anulação da Dotação da Categoria Econômica 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes que passará para o valor global de R\$ 240.000,00 (Valor Atual: R\$ 270.000,00).**

Outrossim, referido Projeto de Lei se torna necessário para inclusão da Dotação Orçamentária da Categoria Econômica 3.3.90.49.01 - Indenização de Auxílio Transporte, no valor global de R\$ 30.000,00, na Lei Municipal nº 3.648/2024, de 03 Dezembro de 2024 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2025), através de Anulação de Dotação da Categoria Econômica 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes (Valor Atual: R\$ 270.000,00) do valor de R\$ 30.000,00 para essa nova dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.49.01 - Indenização de Auxílio Transporte, no valor global de R\$ 30.000,00. Pois, referida nova Dotação Orçamentária se faz necessário para cumprimento da Lei Municipal nº 3.965, de 23 de Junho de 2025 (cuja cópia segue em anexo), que instituiu o Auxílio-Transporte no âmbito da Câmara Municipal a ser pago em pecúnia com natureza indenizatória destinado ao auxílio parcial das despesas realizadas com transportes pelos servidores públicos efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Cafelândia, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

Sem outro particular, prevalecemos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
RECEBIDO
às 10:15hs - Caf 31.07.2025

À Sua Excelência a Senhora:

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia
Nesta


Funcionário

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Contratação de Procurador Jurídico para o quadro de pessoal da Câmara

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Créditos previstos no orçamento com gastos de Pessoal/Encargos Sociais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

R\$ 42.291,12 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos), sendo 60,01% do Duodécimo estimado, e 1,49% da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

R\$ 129.629,11 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos), 63,43% do Duodécimo estimado, e 1,29% da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

R\$ 147.173,32 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos), 63,29% do Duodécimo estimado, e 1,58% da Receita Corrente Líquida.

Dados de Referência:

- Duodécimo previsto para 2025:	R\$ 2.520.000,00
- Receita Corrente Líquida estimada para 2025:	R\$ 114.071.141,00
- Despesa 2025 com Pessoal antes da contratação:	R\$ 1.469.925,25
- Despesa 2025 com Pessoal com contratação:	R\$ 1.512.216,37
- Inflação projetada para 2026:	3,8 %
- Inflação projetada para 2027:	3,4 %

Para a estimativa do duodécimo e receita corrente líquida de 2026 e 2027 foi considerado o previsto para 2025 aplicando-se as previsões de inflação. Quanto à despesa com pessoal, considerou-se o estimado para 2025 aplicando-se estimativa de reajuste e aumento de 10%.

Comentários:

Levando-se em consideração a previsão da receita corrente líquida, bem como, do duodécimo para 2025, e as projeções para 2026 e 2027, entendemos que não haverá comprometimento da execução financeira. Quanto à execução orçamentária, faz-se necessário reforço na dotação de pessoal, considerando-se que a existente é insuficiente.

Conclusão:

Legislação:

- Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária;
- Plano Plurianual 2022/2025.

Analisando a tendência da execução orçamentária financeira, chegamos à conclusão de que não há impedimentos para a concessão de reposição salarial, analisada.

Câmara Municipal de Cafelândia, 29 de agosto de 2025.

Adalberto dos Santos
Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Contratação de Procurador Jurídico para o quadro de pessoal da Câmara

FONTE DE CUSTEIO:

Créditos previstos no orçamento com gastos de Pessoal/Encargos Sociais, com o devido remanejamento.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Cafelândia, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Cafelândia, 29 de agosto de 2025.

Adalberto dos Santos
Presidente

Ao Excelentíssimo Sr.
ADALBERTO DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara de
Cafelândia – SP

Ref.: Contratação de Procurador Jurídico para o quadro de pessoal da Câmara

Consulta-nos o Senhor Presidente sobre a possibilidade de contratação de Procurador Jurídico para o quadro de pessoal da Câmara.

PARECER CONTÁBIL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quanto ao limite Constitucional:

Art. 29ª, § 1º

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Exercício	Estimativa de Duodécimo	Limite Gastos com Pessoal	Projeção de Gastos com Pessoal	Projeção com nova Contratação	Percentual
2025	2.520.000,00	1.764.000,00	1.469.925,25	1.512.216,37	60,01
2026	2.772.000,00	1.940.400,00	1.628.752,39	1.758.381,50	63,43
2027	3.049.200,00	2.134.440,00	1.782.521,77	1.929.695,09	63,29

Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Exercício	Previsão da Receita Corrente Líquida	Projeção de Gastos com Pessoal	Percentual
2025	114.071.141,00	1.512.216,37	1,33
2026	118.405.844,36	1.758.381,50	1,49
2027	122.431.643,07	1.929.695,09	1,58

PREVISÃO DE CALCULO IMPACTO NA FOLHA CÂMARA 2025**SERVIDORES - 8**

Base de calculo sem procurador jurídico			
R\$	60.146,36	R\$	811.064,55
INSS PATRONAL 12%		R\$	97.327,75
RAT 0,5%		R\$	4.055,32
FGTS 8%		R\$	64.885,16
TOTAL ENCARGOS		R\$	166.268,23

Base de calculo com procurador jurídico a partir de 09/2025

R\$	67.165,67	R\$	846.160,91
INSS PATRONAL		R\$	101.539,31
RAT 0,5%		R\$	4.230,80
FGTS 8%		R\$	67.692,87
TOTAL ENCARGOS		R\$	173.462,99

VEREADORES - 11

Base de calculo		0	
R\$	34.065,87	R\$	408.790,44

ENCARGOS VEREADORES 2024 SEM REAJUSTE

INSS PATRONAL 20%	R\$	81.758,08
RAT 0,5%	R\$	2.043,95
TOTAL ENCARGOS	R\$	83.802,03

DESPESA TOTAL COM REAJUSTE

SERVIDORES	R\$	1.019.623,90
VEREADORES	R\$	492.592,47
TOTAL	R\$	1.512.216,37

PREVISÃO DE CALCULO IMPACTO NA FOLHA CÂMARA 2026

SERVIDORES - 8			
Base de calculo sem procurador jurídico			
R\$	67.674,34	R\$	912.578,25
INSS PATRONAL 16% SEM REAJUSTE		R\$	146.012,52
RAT 0,5%		R\$	4.562,89
FGTS 8%		R\$	73.006,26
TOTAL ENCARGOS		R\$	223.581,67

Base de calculo com procurador jurídico			
		R\$	1.016.698,02
INSS PATRONAL		R\$	162.671,68
RAT 0,5%		R\$	5.083,49
FGTS 8%		R\$	81.335,84
TOTAL ENCARGOS		R\$	249.091,01

VEREADORES - 11			
Base de calculo			
R\$	34.065,87	R\$	408.790,44

ENCARGOS VEREADORES 2026 SEM REAJUSTE			
INSS PATRONAL 20%		R\$	81.758,08
RAT 0,5%		R\$	2.043,95
TOTAL ENCARGOS		R\$	83.802,03

DESPESA TOTAL COM REAJUSTE			
SERVIDORES		R\$	1.265.789,03
VEREADORES		R\$	492.592,47
TOTAL		R\$	1.758.381,50

PREVISÃO DE CALCULO IMPACTO NA FOLHA CÂMARA 2027

SERVIDORES - 8			
Base de calculo sem procurador jurídico			
R\$	74.441,77	R\$	1.003.836,03
INSS PATRONAL		R\$	200.767,21
RAT 0,5%		R\$	5.019,18
FGTS 8%		R\$	80.306,88
TOTAL ENCARGOS		R\$	286.093,27

Base de calculo com procurador jurídico			
		R\$	1.118.367,80
INSS PATRONAL		R\$	223.673,56
RAT 0,5%		R\$	5.591,84
FGTS 8%		R\$	89.469,42
TOTAL ENCARGOS		R\$	318.734,82

VEREADORES - 11			
Base de calculo			
R\$	34.065,87	R\$	408.790,44

ENCARGOS VEREADORES 2026 SEM REAJUSTE			
INSS PATRONAL 20%		R\$	81.758,08
RAT 0,5%		R\$	2.043,95
TOTAL ENCARGOS		R\$	83.802,03

DESPESA TOTAL COM REAJUSTE			
SERVIDORES		R\$	1.437.102,62
VEREADORES		R\$	492.592,47
TOTAL		R\$	1.929.695,09

Para projeção dos gastos com pessoal e duodécimos para 2026 e 2027, aplicou-se 10%, como aumento e reajuste provável.

Com relação à Receita Corrente Líquida, considerou-se o estimado na lei orçamentária para 2025, aplicando-se os índices de 3,8% e 3,4%, estimados de inflação, respectivamente para 2026 e 2027.

Diante dos demonstrativos e cálculos apresentados, considerando os limites legais, concluímos que é possível a referida contratação. Ressaltamos, porém, que deverá ser ajustada a dotação, remanejando de uma outra, pois a existente é insuficiente para cobrir o gasto montante projetado.

Cafelândia, 29 de agosto de 2025.

Carlos Alberto Gallo
Contador